

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 017/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Autoria: Executivo

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

Ementa: “ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 219 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002, DE 10 JANEIRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVADO
Em 26/03/25

Presidente

I – Relatório

O presente Projeto de Lei Complementar Nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, trás e altera normas da Lei Complementar Nº 002/1994 – Regime Jurídico e estabelece novas prerrogativas no art. 219.

O projeto fora protocolado e devidamente distribuído para esta comissão no prazo legal e determinado em lei.

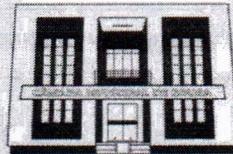
No bojo do projeto em questão, o Poder Executivo altera o Art. 219, da Lei Complementar Nº 002/1994, onde acrescenta o Parágrafo Único, “em que poderá ser dispensada a interposição de recurso, ou, caso já o tenha sido interposto, postular pela desistência”.

O acréscimo de tal dispositivo as prerrogativas se demonstra útil e de uma economicidade enorme para a municipalidade, haja vista os dispendios por condenações recursais que se avolumam quando em processos com eminentes jurisprudências e decisões já formuladas no âmbito dos tribunais.

II – Da Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º., I, da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão tem como prerrogativa primordial a análise de todos os projetos para se determinar a legalidade e se todos os critérios legais estão estabelecidos, estando a sua competência determinada no Regimento Interno, veja-se:



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

“**ART. 81** – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.”

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo-se referência a todos os pontos cruciais para o seu devido ordenamento e a sua aplicabilidade.

Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da legislação.

III – Voto

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa,
em, 21 de março de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro